

Decreto nº 13.029, de 2026

Publicação (DOU): 17 de junho de 2026

Assinatura: 16 de junho de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-13029-2026>

Fonte oficial: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13029.htm

Identificador citável: juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-13029-2026#ep-ce5894ef

Ementa oficial

Altera o Decreto no 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Aviso editorial: este é um snapshot do texto disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13029.htm capturado em **28 de julho de 2026**. Para eventuais alterações posteriores (emendas, vetos derrubados, revogações parciais), consulte a versão oficial atualizada no Portal do Planalto.

Texto integral

d13029 Presidência da República Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 13.029, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Vigência Altera o Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. O

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no

exercício do cargo de Presidente da República , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso VI, alínea “a”, da Constituição ,

DECRETA :

Art. 1º. Ficam remanejados, na forma do Anexo I , os seguintes Cargos Comissionados, Cargos Comissionados Executivos – CCE e Funções Comissionadas Executivas – FCE:

I - da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) um CD I;
- b) quatro CD II;
- c) dez CGE I;
- d) trinta e três CGE II;
- e) quatro CGE III;
- f) trinta CGE IV;
- g) um CA I;

- h) quatro CA II;
- i) quatorze CA III;
- j) quatorze CAS I;
- k) quatorze CAS II;
- l) noventa e nove CCT V;
- m) trinta e nove CCT IV;
- n) vinte e seis CCT III;
- o) trinta e nove CCT II; e
- p) quarenta e três CCT I; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação para a
ANTT:

- a) um CCE 1.18;
- b) quatro CCE 1.17;
- c) três CCE 1.16;
- d) quatro CCE 1.15;
- e) seis CCE 1.13;
- f) nove CCE 1.11;
- g) quarenta e um CCE 1.04;
- h) cinco CCE 2.13;
- i) um CCE 2.11;
- j) cinco CCE 2.04;
- k) onze FCE 1.16;
- l) trinta e nove FCE 1.15;
- m) vinte FCE 1.13;
- n) cento e quarenta e três FCE 1.11;
- o) cinco FCE 1.09;
- p) vinte e seis FCE 1.08;
- q) cinco FCE 2.13;
- r) vinte FCE 2.11;
- s) cinco FCE 2.09;
- t) vinte e oito FCE 2.08; e
- u) sete FCE 4.04.

Art. 2º Ficam transformados em CCE e em FCE, nos termos do disposto nos art. 6º-A e art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021 , os Cargos Comissionados e os Cargos Comissionados Técnicos da ANTT, na forma do Anexo II

Art. 3º O Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 , passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 1º Ficam aprovados o Regulamento e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos – CCE e das Funções Comissionadas Executivas – FCE da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na forma dos Anexos I e II.” (NR)

Art. 4º O Anexo I ao Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 , passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 7º

II - Procuradoria Federal Especializada;
.....” (NR) “Art. 9º A indicação
para provimento do cargo de Procurador-Chefe da ANTT será submetida ao Advogado-Geral da
União, nos termos do disposto no art. 8º-A do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019 .” (NR)
“Art. 17. À Procuradoria Federal Especializada compete:
.....” (NR) “Art. 25. Ao
Procurador-Chefe incumbe:”
(NR)

Art. 5º O Anexo II ao Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 , passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 6º A transformação de Cargos Comissionados de Direção ocupados de nível 1 (CD-I) em CCE-18 e de nível 2 (CD-II) em CCE-17, nos termos do disposto nos art. 3º-A e art. 3º-B da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021 , dispensa nova nomeação e será objeto de apostilamento.

Art. 7º As nomeações e as designações decorrentes da transformação em CCE e FCE de níveis 1 a 16 serão realizadas por atos da ANTT.

Art. 8º Para a ocupação de CCE e FCE, no âmbito da ANTT, serão observados os critérios gerais e específicos de ocupação previstos nos art. 15 a art. 19 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021

Parágrafo único. No processo de nomeação e de designação para ocupação de CCE ou de FCE, será observado o disposto no art. 23 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021

Art. 9º Até 31 de agosto de 2026, a ANTT promoverá a divulgação de perfil profissional desejável, conforme o disposto no art. 24 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021

Art. 10. Este Decreto entra em vigor no primeiro dia útil do terceiro mês subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

GERALDO

JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Esther Dweck

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.6.2026

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS, DE CARGOS COMISSIONADOS
TÉCNICOS,

DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS
EXECUTIVAS – FCE

a) DA AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO

CCE-

UNITÁRIO DA

ANTT

PARA A

SEGES/MGI

QTD.

VALOR TOTAL CD I

9,18 1 9,18 CD II 7,81 4 31,24

CGE I

6,69 10 66,90

CGE II

5,95 33 196,35

CGE

III

5,58 4 22,32

CGE IV

3,46 30 103,80 CA I 5,95 1 5,95 CA II 5,58 4 22,32 CA

III

1,35 14 18,90

CAS I

1,02 14 14,28

CAS II

0,88 14 12,32

CCT V

1,41 99 139,59

CCT IV

0,96 39 37,44

CCT

III

0,45 26 11,70

CCT II

0,40 39 15,60

CCT I

0,36 43 15,48

TOTAL

375 723,37

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E
INOVAÇÃO PARA A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT:

CÓDIGO

CCE-UNITÁRIO

DA SEGES/MGI PARA A ANTT

QTD.

VALOR TOTAL

CCE 1.18

9,12 1 9,12

CCE 1.17

7,99 4 31,96

CCE 1.16

6,69 3 20,07

CCE 1.15

5,81 4 23,24

CCE 1.13

4,12 6 24,72

CCE 1.11

2,47 9 22,23

CCE 1.04

0,44 41 18,04

CCE 2.13

4,12 5 20,60
CCE 2.11
2,47 1 2,47
CCE 2.04
0,44 5 2,20
SUBTOTAL 1 79
174,65
FCE 1.16
4,01 11 44,11
FCE 1.15
3,49 39 136,11
FCE 1.13
2,47 20 49,40
FCE 1.11
1,48 143 211,64
FCE 1.09
1,00 5 5,00
FCE 1.08
0,96 26 24,96
FCE 2.13
2,47 5 12,35
FCE 2.11
1,48 20 29,60
FCE 2.09
1,00 5 5,00
FCE 2.08
0,96 28 26,88
FCE 4.04
0,44 7 3,08
SUBTOTAL 2

309 548,13

TOTAL

388 722,78

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS

CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

– ANTT, TRANSFORMADOS EM CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E EM
FUNÇÕES

COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS

ART. 6º-A E ART. 7º DA LEI Nº

14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO

CCE-UNITÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL (a)

SITUAÇÃO NOVA (b)

DIFERENÇA

(c = b - a)

QTD.

VALOR TOTAL

QTD.

VALOR TOTAL

QTD.

VALOR TOTAL

CCE-18

9,12 - - 1 9,12 1 9,12

CCE-17

7,99 - - 4 31,96 4 31,96

CCE-16

6,69 - - 3 20,07 3 20,07

CCE-15

5,81 - - 4 23,24 4 23,24

CCE-13

4,12 - - 11 45,32 11 45,32

CCE-11

2,47 - - 10 24,70 10 24,70

CCE-4

0,44 - - 46 20,24 46 20,24

FCE-16

4,01 - - 11 44,11 11 44,11

FCE-15

3,49 - - 39 136,11 39 136,11

FCE-13

2,47 - - 25 61,75 25 61,75

FCE-11

1,48 - - 163 241,24 163 241,24

FCE-9

1,00 - - 10 10,00 10 10,00

FCE-8

0,96 - - 54 51,84 54 51,84

FCE-4

0,44 - - 7 3,08 7 3,08 CD-I 9,18 1 9,18 - - -1 -9,18 CD-II 7,81 4 31,24 - - -4 -31,24

CGE-I

6,69 10 66,90 - - -10 -66,90

CGE-II

5,95 33 196,35 - - -33 -196,35

CGE-III

5,58 4 22,32 - - -4 -22,32

CGE-IV

3,46 30 103,80 - - -30 -103,80 CA-I 5,95 1 5,95 - - -1 -5,95 CA-II 5,58 4 22,32 - - -4 -22,32

CA-III

1,35 14 18,90 - - -14 -18,90

CAS-I

1,02 14 14,28 - - -14 -14,28

CAS-II

0,88 14 12,32 - - -14 -12,32

CCT-V

1,41 99 139,59 - - -99 -139,59

CCT-IV

0,96 39 37,44 - - -39 -37,44

CCT-III

0,45 26 11,70 - - -26 -11,70

CCT-II

0,40 39 15,60 - - -39 -15,60

CCT-I

0,36 43 15,48 - - -43 -15,48

TOTAL

375 723,37 388 722,78 13 -0,59

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002)

“a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS

CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT:

UNIDADE

CARGO/FUNÇÃO Nº

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO

CCE/FCE

DIRETORIA 1

Diretor- Geral

CCE

1.18 4 Diretor

CCE

1.17

PROCURADORIA

FEDERAL ESPECIALIZADA 1

Procurador-C hefe

FCE

1.16

OUIDORIA 1

Ouidor

FCE

1.15

CORREGEDORIA 1

Corregedor

FCE

1.15

AUDITORIA

INTERNA 1

Auditor-Chefe

FCE

1.15 3

CCE

1.16 4

CCE

1.15 6

CCE

1.13 9

CCE

1.11 5

CCE

2.13 1

CCE

2.11 10

FCE

1.16 36

FCE

1.15 20

FCE

1.13 143

FCE

1.11 5

FCE

1.09 26

FCE

1.08 41

CCE

1.04 5

FCE

2.13 20

FCE

2.11 5

FCE

2.09 28

FCE

2.08 5

CCE

2.04 7

FCE

4.04

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS
CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ANTT:

CÓDIGO

CCE-UNITÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

QTD.

VALOR TOTAL

QTD.

VALOR TOTAL

CCE 1.18

9,12 - - 1 9,12

SUBTOTAL 1 - - 1

9,12

CCE 1.17

7,99 - - 4 31,96

CCE 1.16

6,69 - - 3 20,07

CCE 1.15

5,81 - - 4 23,24

CCE 1.13

4,12 - - 6 24,72

CCE 1.11

2,47 - - 9 22,23

CCE 1.04

0,44 - - 41 18,04

CCE 2.13

4,12 - - 5 20,60

CCE 2.11

2,47 - - 1 2,47

CCE 2.04

0,44 - - 5 2,20

SUBTOTAL 2 - - 78

165,53

FCE 1.16

4,01 - - 11 44,11

FCE 1.15

3,49 - - 39 136,11

FCE 1.13

2,47 - - 20 49,40

FCE 1.11

1,48 - - 143 211,64

FCE 1.09

1,00 - - 5 5,00

FCE 1.08

0,96 - - 26 24,96

FCE 2.13

2,47 - - 5 12,35

FCE 2.11

1,48 - - 20 29,60

FCE 2.09

1,00 - - 5 5,00

FCE 2.08

0,96 - - 28 26,88

FCE 4.04

0,44 - - 7 3,08

SUBTOTAL 3 - -

309 548,13 CD I 9,18 1 9,18 - - CD II 7,81 4 31,24 - -

CGE I

6,69 10 66,90 - -

CGE II

5,95 33 196,35 - -

CGE III

5,58 4 22,32 - -

CGE IV

3,46 30 103,80 - - CA I 5,95 1 5,95 - - CA II 5,58 4 22,32 - -

CA III

1,35 14 18,90 - -

CAS I

1,02 14 14,28 - -

CAS II

0,88 14 12,32 - -

CCT V

1,41 99 139,59 - -

CCT IV

0,96 39 37,44 - -

CCT III

0,45 26 11,70 - -

CCT II

0,40 39 15,60 - -

CCT I

0,36 43 15,48 - -

SUBTOTAL 4

375 723,37 - -

TOTAL

375 723,37 388 722,78 "(NR) *

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BRASIL. Decreto nº 13.029, de 16 de junho de 2026. Altera o Decreto no 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 17 jun. 2026. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13029.htm. Acesso em: 4 ago. 2026.

APA 7ª edição

Brasil. (2026, June 17). Decreto nº 13.029 — Altera o Decreto no 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. *Diário Oficial da União*. http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13029.htm

BibTeX

```
@misc{dec-13029-2026,  
author = {{Brasil}},  
title = {Decreto nº 13.029, de 16 de junho de 2026},  
howpublished = {Diário Oficial da União, Seção 1},  
year = {2026},  
url = {http://planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2023-2026/2026/decreto/d13029.htm},  
note = {Altera o Decreto no 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>